

aumentos de: 10, 15, 20, 25, 30, 35 e de 40%, correspondente aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º triênios, revogando os despachos de: 19.09.1990, 12.01.1993, 19.12.1994, 01.12.2000 e de 27.11.2003, publicados nos D.Os. de: 26.09.1990, 18.01.1993, 22.12.1994, 21.12.2000 e de 09.12.2003, face inclusão da averbação no M.T.S.

Id: 1988830

Secretaria de Estado de Educação

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5479 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

REGULAMENTA O PROCESSO CONSULTIVO PARA A INDICAÇÃO DE DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTEGRANTES DA REDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-03/001/4678/2016,

CONSIDERANDO:

- que a Lei Estadual nº 7.299, de 03 de junho de 2016, instituiu processo consultivo para a indicação de diretores das unidades escolares vinculadas à rede da Secretaria de Estado de Educação; e

- a necessidade de promover a gestão competente e democrática das escolas estaduais e ampliar a participação da comunidade escolar nas unidades de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a realização dos processos consultivos para a indicação de diretores e diretores adjuntos das instituições de ensino integrantes da rede da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O candidato à função de Diretor de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deverá:

I - ser membro efetivo do magistério público estadual há no mínimo 03 (três) anos e ter atuado em regência de turma por pelo menos 03 (três) anos;

II - estar em exercício na unidade escolar ou dela não estar afastado por mais de 01 (um) ano, salvo em caso de licença médica, tendo, neste caso, retornado ao exercício na unidade escolar antes do término do período de inscrições de candidaturas;

III - não ter sido responsabilizado pela prática de irregularidade administrativa por decisão final em processo administrativo;

IV - apresentar um Plano de Gestão para a escola, nos termos da Meta 15 do Capítulo 5 - Financiamento e Gestão da Educação, do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei Estadual nº 5.597, de 18 de dezembro de 2009, o qual deverá ser disponibilizado na página eletrônica da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC;

V - assinar o Termo de Compromisso e o Termo de Responsabilidade do Diretor de Escola da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme modelo a ser aprovado mediante Resolução específica;

VI - apresentar o(s) nome(s) de candidato(s) a Diretor(es) Adjunto(s), de acordo com o quantitativo definido na Resolução SEEDUC nº 4.778, de 20 de março de 2012, que estabelece a estrutura básica das unidades escolares.

Art. 3º - O candidato à função de Diretor Adjunto, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deverá:

I - ser membro efetivo do magistério público estadual há no mínimo 03 (três) anos e ter atuado em regência de turma por pelo menos 03 (três) anos;

II - estar em exercício na unidade escolar ou dela não estar afastado por mais de 01 (um) ano, salvo em caso de licença médica, tendo, neste caso, retornado ao exercício na unidade escolar antes do término do período de inscrições de candidaturas;

III - não ter sido responsabilizado pela prática de irregularidade administrativa por decisão final em processo administrativo;

IV - assinar o Termo de Compromisso e o Termo de Responsabilidade do Diretor Adjunto de Escola da rede pública estadual de ensino, conforme modelos aprovados mediante Resolução específica.

Art. 4º - O processo consultivo a que se refere a presente Resolução será coordenado e presidido pelos Conselhos Escolares, criados pela Lei Estadual nº 2.838/2007, aos quais compete presidir e acompanhar o processo, conduzindo a formação da Comissão Eleitoral e fiscalizando sua atuação.

Parágrafo Único - O Membro do Conselho Escolar deverá se afastar durante a realização do processo de consulta, caso esteja concorrendo à indicação.

Art. 5º - A escola que não apresentar candidatura(s) ou decidir, em assembleia convocada pelo Conselho Escolar para este fim, pela não participação no processo consultivo terá sua direção nomeada pela Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o art. 9º da Lei nº 7.299/2016.

Parágrafo Único - A convocação para a assembleia que decidir pela não realização do processo consultivo deverá ser amplamente divulgada, mediante avisos afixados nos murais da escola e, sempre que possível, por avisos entregues aos alunos e a seus responsáveis, bem como por meio eletrônico, cabendo ao Conselho Escolar registrá-la em ata, com a indicação de presença de todo os participantes.

Art. 6º - Será constituída Comissão Organizadora, representativa dos segmentos que compõem a comunidade escolar, composta por 16 (dezesesseis) membros, sendo:

I - 04 (quatro) Professores, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

II - 04 (quatro) Alunos, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

III - 04 (quatro) Servidores, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

IV - 04 (quatro) Pais ou Responsáveis, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º - Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

I - do(a) atual Diretor(a) da Unidade Escolar;

II - dos professores que concorrerão ao processo de escolha;

III - dos cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores integrantes das chapas inscritas.

§ 2º - O Conselho Escolar coordenará a formação da Comissão Organizadora e definirá regras sobre o seu funcionamento, nos casos em que o número mínimo de suplentes não for alcançado.

Art. 7º - Compete à Comissão Organizadora:

I - planejar, organizar e lavrar as atas das reuniões;

II - divulgar amplamente as normas e cronogramas do processo;

III - receber e analisar as inscrições das chapas, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução;

IV - dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento;

V - possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;

VI - atribuir, por ordem de inscrição, o número de identificação das chapas inscritas;

VII - fiscalizar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;

VIII - Planejar, organizar e coordenar as atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, no recinto da escola, respeitando as normas desta Resolução.

IX - Promover, em comum acordo com os candidatos, reuniões no recinto escolar para divulgação das chapas inscritas, quando o candidato à função de Diretor apresentará à comunidade escolar seu Plano de Gestão e realizará a sua campanha.

X - organizar as listagens dos votantes, conforme estabelecido no art. 17 desta Resolução;

XI - convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital, que deverá ser afixado na escola, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da votação;

XII - designar e orientar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, e o fiscal indicado pelas chapas;

XIII - receber, analisar e responder, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento, o pedido de reconsideração, previsto no art. 27 desta Resolução.

Parágrafo Único - As reuniões de que trata o inciso IX deverão ser realizadas em todos os turnos e em horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar.

Art. 8º - As atividades de divulgação serão encerradas 02 (dois) dias úteis antes do início da consulta à comunidade escolar.

Art. 9º - Compete à Diretoria Regional Pedagógica orientar, acompanhar e fiscalizar o processo de escolha de Diretores e Diretores Adjuntos nas escolas de sua circunscrição, adotando as medidas cabíveis na hipótese de constatação de descumprimento às regras estabelecidas pela Lei nº 7.299/2016 e pela presente Resolução.

Art. 10 - São considerados aptos para participar e votar no processo consultivo de que trata esta Resolução:

I - membros do magistério e servidores públicos com funções administrativas e de apoio, lotados e em efetivo exercício na unidade escolar;

II - alunos matriculados na unidade escolar que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade;

III - um pai ou responsável por aluno menor de 12 (doze) anos.

§ 1º - Cada votante terá direito a apenas um voto na mesma unidade escolar.

§ 2º - Ao membro do magistério que for titular de duas matrículas, em unidades escolares distintas, será permitido um voto em cada unidade.

§ 3º - O membro do magistério terá direito a apenas um voto por unidade escolar, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento, ou de possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

§ 4º - O voto será secreto e em urna.

Art. 11 - O candidato à função de Diretor ou à função de Diretor Adjunto somente poderá se inscrever para uma única chapa em uma única escola, vedada a participação simultânea em processos realizados em mais de uma unidade escolar.

§ 1º - A chapa deverá apresentar, no ato da inscrição, Plano de Gestão para a escola, que contemple os aspectos pedagógico, administrativo, financeiro e de gestão de pessoas, na perspectiva da gestão democrática, atendendo à exigência da Meta 15 do Capítulo 5 Plano Estadual de Educação, que dispõe sobre o Financiamento e Gestão da Educação, nos termos da Lei Estadual nº 5.597, de 18 de dezembro de 2009.

§ 2º - O Plano de Gestão deverá ser elaborado atendendo às disponibilidades financeiras, à previsão orçamentária e às normas legais que disciplinam a gestão e a realização de despesa pública.

Art. 12 - Toda e qualquer alteração na composição das chapas somente poderá ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da realização da consulta à comunidade escolar.

Art. 13 - Em cada escola será considerada vencedora do processo consultivo e indicada a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos.

§ 1º - O quórum mínimo para que seja validado o processo consultivo será de 30% (trinta por cento) do universo de votantes da unidade escolar.

§ 2º - Os votos serão ponderados na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de votantes dos segmentos membro do magistério e servidor administrativo e de apoio, e 50% (cinquenta por cento) do total de votantes dos demais segmentos.

§ 3º - O cálculo para apuração do percentual de votos de cada chapa observará a seguinte fórmula: $50 \times N^o$ de votos da chapa na Urna A/total de professores e servidores votantes + $50 \times N^o$ de votos da chapa na Urna B/total de alunos e responsáveis votantes = Percentual de votos de uma chapa.

§ 4º - Nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, a indicação dependerá da obtenção de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§ 5º - Aplica-se o disposto no art. 5º desta Resolução às escolas em que o número de votos for insuficiente para aprovar a chapa única.

§ 6º - Se duas ou mais chapas obtiverem o mesmo percentual de votos, será indicado à designação para a função de Diretor o servidor que comprovar, pela ordem:

I - maior tempo ininterrupto de serviço na unidade escolar;

II - maior tempo de serviço no magistério público estadual;

III - maior idade.

Art. 14 - O processo consultivo a que se refere esta Resolução ocorrerá a cada 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Os Diretores e Diretores Adjuntos em exercício e aqueles indicados em processo consultivo, na forma da Lei nº 7.299/2016 e desta Resolução, poderão reapresentar seus nomes para apenas mais um processo consultivo consecutivo.

Art. 15 - O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria escola e será conduzido por mesas receptoras de votos, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e acompanhamento do Conselho Escolar.

§ 1º - O processo de votação deverá ocorrer em todos os turnos oferecidos pela escola, no período de 01 (um) dia, e sem interrupção entre os turnos.

§ 2º - O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora, conforme as necessidades de cada escola, considerando o número de votantes.

Art. 16 - Cada mesa receptora de votos será composta por 04 (quatro) mesários, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, definidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de ao menos 02 (dois) dias úteis do início da votação.

§ 1º - Ao Presidente da mesa receptora, indicado pelos membros titulares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada, que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 3º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir nos trabalhos da mesa, sob pretexto algum, exceto os componentes da Comissão Organizadora, quando solicitados.

§ 4º - Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido na função de diretor ou de diretor adjunto.

Art. 17 - A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer as listagens dos possíveis votantes aos componentes das mesas receptoras.

Art. 18 - O votante deverá se identificar à mesa receptora de votos, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto, quando se tratar de membro do magistério, servidor administrativo ou de apoio, pai ou responsável, e aluno maior de idade.

Parágrafo Único - Alunos com idade entre 12 e 18 anos deverão se identificar mediante a apresentação de certidão de nascimento ou carteira de identidade.

Art. 19 - A relação das chapas, com os respectivos números, será colocada em local visível no recinto onde funcionarão as mesas receptoras.

Art. 20 - O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola e a rubrica de todos os membros titulares da Comissão Organizadora e de todos os mesários.

§ 1º - A validação da urna ocorrerá antes do início da votação, com a participação do Conselho Escolar, da Comissão Organizadora, dos mesários e de até 02 (dois) fiscais de cada chapa.

§ 2º - Para efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se como votos válidos os destinados a uma única chapa, e inválidos os votos brancos e nulos.

§ 3º - A marcação da cédula deverá ser realizada em cabine de votação e com caneta esferográfica.

§ 4º - A cédula deverá ser depositada na urna, que deverá estar em local visível para a mesa e a Comissão Organizadora, fora da cabine de votação.

Art. 21 - As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir as funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.

Art. 22 - Antes da abertura das urnas, o Conselho Escolar e a Comissão Organizadora verificarão se há indícios de violação e anularão qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 23 - A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta, em espaço do recinto escolar previamente definido pela Comissão Organizadora.

Art. 24 - A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de votação, conferindo o seu total com o número de votantes.

Parágrafo Único - Para que seja referendado o processo consultivo, deverá ser verificado quórum mínimo de 30% (trinta por cento) do universo de pessoas habilitadas a votar em cada comunidade escolar, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 7.299/2016.

Art. 25 - Caso sejam constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato ao Conselho Escolar, que levará ao conhecimento da Diretoria Regional Pedagógica, para adoção das providências cabíveis.

Art. 26 - Uma vez concluída a apuração dos votos e após a elaboração, leitura, aprovação e assinatura da ata de resultado final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Organizadora, à qual caberá:

I - verificar a regularidade da documentação do escrutínio;

II - verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatar a existência de erro material;

III - decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;

IV - registrar no formulário "Ata de Resultado Final" a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;

V - proclamar a indicação da chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos, ou da chapa única que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

VI - divulgar imediatamente à comunidade escolar o resultado final do processo consultivo.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a Comissão Organizadora observará o disposto no § 6º do art. 13 e divulgará resultado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após apuração dos votos.

Art. 27 - O candidato que se sentir prejudicado pelo indeferimento de sua inscrição ou pela proclamação do resultado final poderá solicitar reconsideração à Comissão Organizadora, em primeira instância, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do indeferimento ou da proclamação do resultado.

Parágrafo Único - A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 01 (um) dia útil do seu recebimento pela Comissão Organizadora.

Art. 28 - No caso de indeferimento do pedido de reconsideração, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, ao Conselho Escolar, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do pronúncia do Conselho Organizadora.

Parágrafo Único - A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da interposição.

Art. 29 - Os pedidos de reconsideração e os recursos terão efeito suspensivo.

Art. 30 - A Comissão Organizadora será desconstituída automaticamente após o fim do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 31 - Os servidores escolhidos pela comunidade escolar para exercer as funções de Diretor e Diretor Adjunto serão designados por ato do titular da Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º - O exercício das funções por parte dos servidores designados ocorrerá com a publicação da designação em Diário Oficial.

§ 2º - Os servidores designados para as funções de Diretor e Diretor Adjunto assinarão o Termo de Compromisso e o Termo de Responsabilidade, conforme modelos aprovados em Resolução específica.

Art. 32 - O primeiro processo consultivo de que trata esta Resolução será realizado no ano de 2016, nas unidades definidas a critério da SEEDUC, conforme disposto no Anexo Único, em cronograma a ser definido em Portaria específica.

Parágrafo Único - Para as demais unidades da rede, o primeiro processo consultivo ocorrerá no primeiro semestre do ano de 2017, em cronograma a ser definido em Portaria específica.